

TERMO DE REFERÊNCIA

1 QUEM SOMOS

- 1.1 A Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.-NUCLEP é uma empresa pública federal com criação autorizada pelo Decreto nº 76.805/75, cuja transformação foi regulada pela Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020 e pela Lei 14.120/2021, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 42.515.882/0003-30, com sede na Avenida das Américas nº 3.500, Bloco 01 (Ed. Londres), sala 613, Condomínio Le Monde Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22.640-102 e fábrica na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo nº 200 – Itaguaí – RJ, CEP: 23.825-410.
- 1.2 Atualmente, a NUCLEP tem por objeto projetar, desenvolver, fabricar e comercializar componentes pesados relativos a usinas nucleares, assim como equipamentos relativos à construção naval e *offshore* e a outros projetos.

2 OBJETO

- 2.1 Contratação de **SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS**, por meio de profissional ou sociedade de advogados de notória especialização, para representar a NUCLEP na defesa dos seus interesses nos autos da Ação de Arbitramento de Aluguel nº 5031427-18.2024.4.02.5101, ajuizada por Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB em face desta Companhia, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que tem como objeto o arbitramento de aluguel pelo exercício da posse do imóvel localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo nº 200 – Itaguaí – RJ, CEP: 23.825-410, em que está instalada a fábrica da Companhia há 44 anos, compreendendo a atuação em todas as fases do processo judicial, bem como a possibilidade de ajuizamento de ação própria.
- 2.2 Será objeto de contratação específica, não fazendo parte deste Termo de Referência, a elaboração de Parecer Jurídico especializado para subsidiar a Resposta, com análise da possibilidade de ser arguida a usucapião como matéria de defesa, bem como outra modalidade de aquisição de propriedade eventualmente cabível, apresentando os requisitos e procedimentos necessários para que se regularize a situação do referido imóvel.

3 RESUMO DA LIDE

- 3.1 O terreno de 1.603.937 m², onde está localizada a fábrica da Nuclep, às margens da Rodovia Rio-Santos, no Município de Itaguaí-RJ, é fruto da desapropriação de 2058 lotes do Loteamento Brisamar, em favor das Empresas Nucleares Brasileiras S/A – NUCLEBRAS, antiga *holding* do grupo econômico do qual a Nuclep fazia parte no âmbito do Programa Nuclear Brasileiro, junto com outras sete empresas.
- 3.2 A desapropriação, por motivo de utilidade pública, tinha por objetivo a construção, no local, de uma fábrica de componentes pesados, objeto social destinado à Nuclep pelo seu Decreto de criação. Repare-se, no entanto, que, conforme mencionado acima, tal desapropriação foi feita em nome da *holding*, e não da Nuclep.
- 3.3 Daí surgiu o imbróglio.
- 3.4 Em cumprimento ao decreto expropriatório, foram distribuídas pela NUCLEBRAS 1792 ações de desapropriação perante a Vara Cível da Comarca de Itaguaí – RJ.
- 3.5 Em 1988, por meio do Decreto-lei nº 2.464, de 31 de agosto de 1988, a Empresas Nucleares Brasileiras S/A – NUCLEBRAS passou a denominar-se INB - Indústrias Nucleares do Brasil S/A, oportunidade em que a União transferiu o respectivo controle social à CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear. Percebe-se então que, nesse momento, “INB - Indústrias Nucleares do Brasil S/A” passou a ser a nova denominação da controladora da Nuclep, mantendo-se o terreno como propriedade daquela.
- 3.6 Entretanto, no ano seguinte, por força da Lei nº 7.915/1989, as ações do capital social da NUCLEP que eram detidas pela INB foram transferidas para a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que passou a ter o controle das duas Companhias. Nesta oportunidade, poderia ter sido transferida para a Nuclep ou, pelo menos, para a CNEN, a propriedade do referido terreno, o que não aconteceu.
- 3.7 Isso porque, não havendo mais qualquer vínculo jurídico entre Nuclep e INB, não existia mais razão para que o terreno onde se situa a fábrica da Nuclep continuasse em nome da antiga Nuclebrás (ou da INB).
- 3.8 Desde então, a Nuclep vem buscando regularizar essa situação, sem sucesso.

- 3.9 Em 2000, o Tribunal de Contas da União - TCU realizou na Nuclep uma auditoria operacional que resultou na Decisão Plenária nº 805/2000, que continha, dentre outras, a recomendação para que a CNEN e o MCTIC (então ministério supervisor) adotassem "medidas administrativas e legais cabíveis, com a maior brevidade possível, visando solucionar a questão da titularidade do terreno onde está instalada a fábrica da NUCLEP".
- 3.10 Em 2002, em auditoria de acompanhamento realizada na Nuclep, a Secretaria Federal de Controle se pronunciou no sentido de que se cumprisse o disposto na Decisão n.º 805/2000, TCU.
- 3.11 A partir de 2009, parte desse terreno (165.515,57m²) foi cedida à União. Esta porção é hoje ocupada pela Marinha em associação com uma empresa para a construção de seções de submarinos – a Itaguaí Construções Navais Ltda. – ICN. A cessão de uso em questão tem vigência até 2034, podendo ser prorrogada.
- 3.12 Posteriormente, ocorreram, também, tratativas no bojo do processo administrativo n.º 00400.006127/2010-18, que tramitou perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF e foi arquivado diante da inexistência de acordo entre INB e Nuclep, não tendo o referido Órgão exercido a sua competência para arbitrar a solução que considerasse mais adequada. A própria CNEN, então controladora das duas Companhias, mesmo possuindo instrumentos para encerrar a questão de forma unilateral, também não o fez, preferindo buscar um consenso que não existiu.
- 3.13 Ressalta-se que a desapropriação, conforme Decreto expropriatório nº 78.156, de 02.08.1976 que alterou o Decreto nº 76.824, de 17.12.1975, foi declarada em favor de Empresas Nucleares Brasileiras S.A. – NUCLEBRÁS, com a finalidade de se construir, no local, uma fábrica de componentes pesados para usinas nucleares, no âmbito do Programa Nuclear Brasileiro. Como é notório, tal objetivo foi atingido, tendo sido erigida no local a fábrica da Nuclep, conforme autorização consubstanciada no Decreto nº 76.805, de 16.12.1975.
- 3.14 Assim, pode-se perceber que: a) a declaração de utilidade pública, para efeitos de desapropriação, foi efetivada com a indicação de específica finalidade; b) o decreto expropriatório fez explicitar que dever-se-ia, no terreno, após a desapropriação, ser implantada uma fábrica de componentes pesados de reatores e outras unidades industriais relacionados com o ciclo de combustível nuclear; c) a atribuição conferida

pelo decreto coube à Nuclep executar; d) a indicação de finalidade da desapropriação, assim como a atribuição da competência à Nuclep tornam claro o desejo de dar suporte à aquisição de um terreno que deveria estar integrado ao patrimônio da Nuclep desde o momento inicial.

- 3.15 Dessa forma, verifica-se que o imóvel em questão está incluído no ativo da INB de modo irregular, configurando enriquecimento ilícito, até porque, não tendo ela lhe dado a destinação pretendida, desapareceria o pressuposto da desapropriação ante aos expropriados, que, conforme disposto no artigo 519 do Código Civil, passariam a ter direito à reversão ou indenização por perdas e danos.
- 3.16 Não há dúvida de que a INB não destinou o imóvel à finalidade da desapropriação, de modo que também não é ela a responsável pelo cumprimento da função social dele, e sim a Nuclep.
- 3.17 Certo é que a Nuclep executa projetos inerentes à segurança e soberania nacionais, conforme reconhecido pelo Ministério da Defesa ao credenciá-la como Empresa Estratégica de Defesa, nos termos da Lei n.º 12.598/2012.
- 3.18 Desse modo, não há dúvida de que seu parque industrial é um ativo essencial para a garantia do desenvolvimento nacional, sendo certo que a respectiva regularização atenderá também ao interesse público e à eficiência administrativa.
- 3.19 Desde 2020, ambas empresas foram transformadas em empresas públicas, com a edição da Medida Provisória n.º 998, de 01 de setembro de 2020, posteriormente convertida na Lei 14.120/2021, vinculadas ao Ministério de Minas e Energia.
- 3.20 O fato é que a Nuclep exerce a posse mansa e pacífica, como proprietária do bem, sem pagar à INB qualquer valor a título de aluguel ou qualquer outro tipo de contraprestação, assumindo, inclusive, todas as despesas referentes ao imóvel, inclusive pagamento de IPTU. Entretanto, foi surpreendida com a referida ação de arbitramento de aluguel, pretendendo arguir a usucapião.

Das construções

- 3.21 Criada em 1975, através do Decreto nº 76.805, a Nuclep teve suas instalações fabris inauguradas em 1980.

3.22 As construções que hoje constituem a fábrica da Nuclep são anteriores à alteração da denominação social das Empresas Nucleares Brasileiras S/A – NUCLEBRAS para INB - Indústrias Nucleares do Brasil S/A, assim como da transferência do respectivo controle social à CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, que ocorreu nos idos de 1988/1989.

3.23 Portanto, entende-se que no tocante às construções onde se encontra instalada a fábrica da Nuclep, estas acompanham o imbróglio do terreno, pelo que, resolvendo-se a questão afeta ao terreno, resolver-se-á também a questão das construções por conglobamento.

4 ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço jurídico especializado compreenderá o seguinte escopo:

a) Atuação do Contratado na defesa da Nuclep em juízo, a ser protocolizada até 19/06/2024, bem como o acompanhamento do processo em todas as fases até a instância final, com interposição de recursos, apresentação de requerimentos pertinentes e produção de provas necessárias à instrução do processo;

b) Eventual interposição de ação própria para declaração de usucapião, com acompanhamento do processo em todas as fases até a instância final, interposição de recursos, apresentação de requerimentos pertinentes e produção de provas necessárias à instrução do processo.

c) Participação em reuniões com a equipe técnica da NUCLEP;

d) Participação em reuniões com a equipe jurídica da NUCLEP, para discutir as estratégias e esclarecer eventuais dúvidas.

5 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser desenvolvidos nas instalações do contratado, sem prejuízo da participação em reuniões e discussões na unidade fabril da NUCLEP, localizada em Itaguaí-RJ, ou, ainda, na sede da empresa, localizada no centro do Rio de Janeiro.

6 VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo contratual será de **36 (TRINTA E SEIS) MESES**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, limitando a sua duração nos moldes do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
- 6.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação do contrato, deverá ser manifestado, por escrito, antes do término de vigência de cada período contratual.

7 FORMALIZAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1 A proposta de honorários para a realização do escopo do serviço deverá ser formalizada considerando os itens “a” e “b” da cláusula 4.1 em separado, contemplando a descrição de honorários fixos, por etapas, e o valor global estimado.

8 FATURAMENTO

- 8.1 A fatura será processada após a realização de cada etapa ou fase, por etapa concluída e aceita, de acordo com a comprovação do serviço realizado e a anuência do órgão gestor do contrato, mediante a apresentação das notas fiscais com o detalhamento do serviço e após o “aceite” da área requisitante.
- 8.2 A NUCLEP, após a apresentação da Nota Fiscal, encaminhará a mesma ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício ou qualquer divergência, a nota não será aceita, ficando a cargo da empresa contratada a sua correção ou reposição.
- 8.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pelo contratado, a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura, até que o contratado comprove a sua exatidão, ou o contratado emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

9 PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP, até 30 dias contados da entrega da fatura pelo contratado no protocolo geral da NUCLEP, com o devido atesto do recebimento dos serviços pela NUCLEP.

- 9.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR – Taxa Referencial “*pro rata die*” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 9.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária devendo o Contratado informar o número de sua conta, agência e banco depositário à Gerência Geral de Planejamento e Finanças – AF da NUCLEP.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Centro de Custo: 2.05.00.00.00

11 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

12 VISTORIA

- 12.1 Não haverá necessidade de vistoria para a presente licitação.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 13.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 13.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

- 13.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 13.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 13.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 13.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 13.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;
- 13.20 Manter o dever de confidencialidade durante a vigência do contrato e após o seu término.

14 OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

- 14.1 Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que as incorreções sejam reparadas ou corrigidas;
- 14.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado por meio de comissão/empregado especialmente designado;
- 14.3 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e na forma estabelecidos no contrato;
- 14.4 Aplicar as penalidades cabíveis, caso a empresa venha descumprir os termos do contrato;
- 14.5 Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;
- 14.6 Colocar à disposição do contratado o órgão administrador do contrato para solucionar eventuais questões surgidas quanto ao seu cumprimento;
- 14.7 Notificar, por escrito, o escritório para que este providencie às suas exclusivas expensas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;
- 14.8 Exercer a fiscalização do contrato.

15 CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 Todos os dados fornecidos pela NUCLEP para execução das atividades objeto deste Termo de Referência deverão ser mantidos pelo contratado em caráter confidencial, não podendo ser cedidos a terceiros e/ou divulgada de qualquer forma, sem anuência expressa da NUCLEP.
- 15.2 No caso de descumprimento desta cláusula, o contratado ressarcirá todos os prejuízos que a quebra de sigilo acarretar e que deverão ser apurados posteriormente pela NUCLEP.

- 15.3 As obrigações de confidencialidade previstas neste Termo de Referência perdurarão pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data do término do processo de contratação.

16. ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da NUCLEP.
- 16.2 A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos no Contrato.
- 16.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, quando for o caso.
- 16.4 Os representantes da NUCLEP deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1 Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência Jurídica de Contencioso - PJG-1, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.
- 17.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 17.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

- 17.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

18. REAJUSTAMENTO

- 18.1 Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 18.2 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

Natasha Albrecht
Gerente Jurídica de Contencioso – PJG-1
Matrícula 6003543-8